



PROCESSO ON-LINE N° 2046/17

DATA: 19/05/17

PROTOCOLO N° 14.656.551-4

DATA: 30/05/17

PARECER CEE/CEIF N° 334/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL PADRE JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 26/11/17 a 25/11/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1881/18-SUED/Seed, de 19/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Este Colégio localiza-se à Rua Byngton, nº 870, município de Apucarana. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 2774/18, de 14/06/18, pelo prazo de dez anos, de 15/02/18 a 15/02/28.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 3538/77, de 21/06/77;
- b) reconhecimento: nº 1004/82, de 12/04/82
- c) renovação do reconhecimento: nº 342/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 152/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 25/11/12 a 25/11/17.

PROCESSO ON-LINE N° 2046/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 166/17, de 26/05/17, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/05/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4017/18, de 12/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Avaliação Interna:

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
ENSINO FUNDAMENTAL 6º ANO	183	138	149	160	83	09	08	01	06	01	13	14	07	25	09	27	27	18	09	13	134	90	123	120	60
7º ANO	174	182	144	160	150	07	05	05	05	02	10	17	19	12	08	24	38	33	16	21	133	101	87	127	118
8º ANO	127	161	149	115	139	00	05	02	03	06	14	11	17	14	12	13	42	20	08	19	100	103	110	90	102
9º ANO	123	120	140	140	113	05	04	03	08	00	12	10	15	16	12	17	23	15	27	13	89	83	107	89	88



PROCESSO ON-LINE N° 2046/17

Em razão dos dados apontados, o colégio apresentou Plano de Combate à Evasão, transferidos e reprovados, conforme segue:

Com o objetivo de diminuir ou evitar as desistências e reprovações, são promovidas reuniões com pais ou responsáveis; aconselhamento individual com a equipe pedagógica, professor e alunos; replanejamento; retomada de conteúdos e atividades extraclasse para motivar a frequência em sala de aula. Há o entendimento por parte do Colégio que as famílias são de fundamental importância e para tanto procura manter contato constante e estabelecer uma relação de cooperação e confiança no trabalho desenvolvido.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições, para a renovação de reconhecimento do curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Padre José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 26/11/17 a 25/11/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao monitoramento dos índices de evasão e reprovação de alunos, conforme demonstrado no quadro de Avaliação Interna do Curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de reconhecimento do curso.



PROCESSO ON-LINE Nº 2046/17

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF